



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2023

**Data de Abertura: 25/01/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras**

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores diesel do edifício-sede do TRE-PE, do Anexo do Entroncamento e do QG Bongi, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Valor estimado

R\$ 109.203,99

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO DO GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0007946-96.2023.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores diesel do edifício-sede do TRE-PE, do Anexo do Entroncamento e do QG Bongi, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo(s), conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2024, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Natureza de Despesa 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

3.4.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

3.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

3.4.4 - Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

4.1.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

4.1.2 - A vistoria técnica deverá ser efetuada individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362;

4.1.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do ANEXO IV. Do mesmo modo, na hipótese de não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do ANEXO V.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço do grupo.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “5.7. Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

11.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

12.5.3 - Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

12.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.6 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitida pelo conselho profissional competente;

12.6.1.1.1 - O visto do Conselho Profissional será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato.

12.6.1.2 - Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitida pelo conselho profissional competente, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção Grupo Motor Gerador (GMG).	Potência mínima do gerador de 60 KVA

12.6.1.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia ou técnico de nível médio, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção Grupo Motor Gerador (GMG).	Sem capacidade mínima

12.6.1.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem 12.6.1.3;

12.6.1.4.1 - caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.3 será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

12.6.1.4.2 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

12.6.1.4.3 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

12.6.1.4.4 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.4 será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

12.6.1.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

12.6.1.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem 12.6.1.3 por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 12.6.1.4, desde que aprovada pela Administração;

12.6.1.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.6.2.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.6.2.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.6.2.2.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.6.2.2.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

12.6.2.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da

Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO VI)**.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Formulário de Verificações Periódicas
ANEXO IV	Termo de Vistoria
ANEXO V	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores diesel do edifício-sede do TRE-PE, do Anexo do Entroncamento e do QG Bongí, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

O objeto a ser contratado trata-se de serviço de engenharia, de natureza comum, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS (LOTE ÚNICO):

1. QG BONGI

- Um gerador de 340 kVA, com motor Cummins NT 855 - G6.
- Um tanque de combustível de 250 litros.
- Uma Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA).

2. ENTRONCAMENTO

- Um gerador de 125 kVA, com motor Perkins.
- Um tanque de combustível de 25 litros.
- Uma Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA).

3. SEDE

- Dois geradores de 290 kVA / cada, com motores Mercedes Benz.
- Um tanque de combustível de 125 litros / cada.

- Uma Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA).
- Equipamentos localizados no sexto andar do prédio. Acesso por elevador e escadas.

Nº Item	Unidade	Serviço	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Preço Máximo Admitido
01	Und	Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador Bongi	Custeio	2356 - Manutenção de grupos diesel gerador de energia.	R\$ 28.195,68
02	Und	Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador Entroncamento	Custeio	2356 - Manutenção de grupos diesel gerador de energia.	R\$ 28.371,36
03	Und	Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador Sede	Custeio	2356 - Manutenção de grupos diesel gerador de energia.	R\$ 52.636,95

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO:

O sistema geração de energia independente é composto por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máxima sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva solicitada pelos setores que utilizam o sistema, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Ressalto ainda que contratação semelhante do TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver o contrato n.º 011/2021 de manutenção do gerador Entroncamento (SEI [0027210-07.2020.6.17.8000](#)) e o contrato n.º 006/2022 de manutenção dos geradores da Sede do TRE-PE (SEI [0006646-70.2021.6.17.8000](#)).

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Formalização por meio de Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 14/01/2024, sendo:

- a) 14/01/2024, para o grupo gerador localizado na unidade administrativa do Bongü;
- b) 14/01/2024, para o grupo gerador instalado no Anexo do TRE-PE, no Entroncamento;
- c) 18/03/2024, para o grupo gerador localizado na Sede do TRE-PE.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

Custo estimado da Contratação - R\$ 109.203,99 (cento e nove mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos).

Anexo I - Relatório de Paineis de Preços ([2232629](#)).

Anexo II - Planilha de Comparativo de Preços ([2232632](#)).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Estudos Técnicos Preliminares - [2215101](#)

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser processada por meio de Pregão Eletrônico e a seleção do fornecedor, pelo Menor Preço Global do lote único, com desconto linear nos valores dos itens da licitação.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Verificamos que em pregão semelhante realizado neste Tribunal, todas as empresas participantes (nove no total) possuíam a condição de ME ou EPP e, quase todas as empresas especializadas no objeto a ser contratado pesquisadas no Mercado são caracterizadas como ME ou

EPP, conforme tabela abaixo. Apesar do custo estimado da contratação ser de R\$ 109.203,99, se considerarmos o período de 12 meses a contratação terá um valor de R\$ 57.125,64, abaixo do limite de R\$ 80.000, 00 definido na Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES					
EMPRESA	TIPO	CNPJ	LOCAL	TELEFONE	E-MAIL
O. C. INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	EPP	19.840.753/0001-33	MANAUS/AM	(92) 3656-6267	onilsortiz@yahoo.com.br
NESUL GRUPOS GERADORES LTDA.	EPP	22.622.743/0001-36	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	(81) 9626-8153	nesulgeradores@gmail.com
ELENET - SERVICOS TECNICOS LTDA	ME	09.502.112/0001-15	CABEDELO/PB	(83) 3224-1425	elenet08@hotmail.com
REAL ENERGY LTDA	DEMAIS	41.116.138/0001-38	OLINDA/PE	(81) 3244-1004	contabilidade@realenergy.com.br
CLIMATEC SERVICOS TECNICOS LTDA	EPP	11.873.478/0001-42	RECIFE/PE	(81) 3453-5652	climatecltda@hotmail.com
D'SOUZA ENG MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	ME	22.823.243/0001-62	PALMAS/TO	(63) 8404-3884	dsouzaengdsouza@gmail.com
GTS SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	EPP	05.039.025/0001-12	RECIFE/PE	(81) 3231-4898	denilson@gtsengenharia.com.br
ENGEVISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	EPP	19.964.929/0001-69	OSASCO/SP	(11) 3567-3744	licitacao@engevisa.com
FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES	ME	32.130.149/0001-81	FORTALEZA/CE	(85) 3131-9765	engesel@engesel.com
ISRAEL GRUPO GERADORES LTDA	ME	36.260.037/0001-04	RECIFE/PE	(81) 3035-0909	israel@israelgeradores.com.br
NEW ENERGY GRUPOS GERADORES	ME	41.279.214/0001-26	RECIFE/PE	(81) 32047949	comercial@negeradores.com.br
GEMAN GRUPOS GERADORES	ME	35.347.667/0001-40	RECIFE/PE	(81) 3499-0479	contato@geman.com.br

3.3. Das Condições de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

=====

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- Prova de Regularidade para com:
 - a) FGTS;
 - b) Fazenda Federal;
 - c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Seguridade Social;
 - f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
 - h) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o contrato requer o atendimento de vários equipamentos diferentes e curto espaço de tempo, reforçando a necessidade de equipe de profissionais ou corpo técnico para cumprimento do prazo contratual.

=====

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao TRE/PE correta avaliação da situação financeira da futura contratada suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- Deve ser restringida a participação de empresas em consórcio.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que o valor de referência não possui dimensões significativas, que não existem circunstâncias concretas para associação de empresas e que dentre os Editais pesquisados não houve a formação de consórcio, não há motivos para a formação do consórcio de empresas.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Das possíveis modalidades de contratação verificadas nos editais pesquisados, conclui-se que é mais viável e vantajoso ao TRE-PE o contrato com as seguintes características: distinção entre manutenção preventiva (mensal, semestral e anual), manutenção corretiva (com e sem substituição de peças) e relatório técnico das manutenções realizadas.

Em todos os serviços, serão contabilizados todas as despesas com pessoal, deslocamento, tributos e materiais necessários à sua execução.

No que se refere à aquisição de peças para manutenção corretiva, a contratada deverá adquiri-las pelo menor valor a partir de 3 orçamentos e arcar com os custos até determinado percentual da fatura mensal, sendo reembolsado do valor que ultrapassar o limite determinado.

Ressalte-se que o TRE/PE não possui equipe de fiscalização técnica para identificação da peça que for substituída e que esse modelo de contrato visa diminuir os esforços para verificações pontuais e de valores pequenos, caso utilizássemos outros modelos analisados.

4.1. Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária descrita a seguir:

4.1.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 2024: 135

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Nº Item	Descrição do Item	Tipo de Orçamento	Ação Orçamentária	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa
01	Manutenção de Gerador.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global	Estimativo
-----------	----------	---------------	------------

Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Valor estimado da Contratação: R\$ 109.203,99 (cento e nove mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos).

O sistema geração de energia independente é composto por equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local.

O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico.

Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva solicitada pelos setores que utilizam o sistema, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Assim, pretende-se a contratação de pessoa jurídica, com registro no Conselho Profissional competente, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos grupos geradores do Tribunal, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Apresentamos, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

- a) A empresa prestadora de serviço deverá possuir registro no Conselho Profissional competente em Pernambuco;
- b) A prestadora de serviço deverá possuir responsável técnico com registro no Conselho de Classe correspondente, e esse profissional deverá ser da área elétrica ou mecânica;
- c) O responsável técnico deverá comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço;
- d) Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto pretendido, com capacidade mínima de 40 kVA;
- e) A prestadora de serviço deverá possuir escritório, oficina, ferramentas, instrumentos e equipamentos e veículos necessários para o atendimento e execução dos serviços de manutenção em grupo geradores de energia elétrica;
- f) Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (vestuários resistentes ao fogo, capacete, protetor auricular, óculos de proteção, luvas e botas) e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada;

- g) A prestadora de serviço deverá ter capacidade para atender a programação das manutenções preventivas mensais, os chamados para reparos corretivos dentro do prazo de 4 horas, e os chamados corretivos de urgência dentro do prazo de 1 hora, nas unidades do Tribunal onde possuir contrato;
- h) A prestadora de serviço deverá ser capaz fazer pesquisa de mercado, para obtenção de no mínimo 3 orçamentos para posterior autorização do fiscal do contrato, quando houver necessidade do fornecimento de insumos e peças de reposição para os geradores;
- i) Os insumos e peças fornecidos pela prestadora de serviço deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes dos respectivos geradores. As peças de reposição deverão ser originais, conforme definição da ABNT NBR 15296/2005;
- j) A prestadora de serviço deverá manter registro dos chamados e emitir relatório para cada um dos serviços executados durante a vigência do contrato;
- k) A interrupção dos serviços de manutenção preventiva em GMGs comprometem confiabilidade na continuidade das atividades da Administração em caso de problemas técnicos no fornecimento convencional de energia elétrica, portanto são serviços de caráter continuado;
- l) A prestadora de serviço será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo diesel, óleo lubrificante, graxas, fluido refrigerante, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

5.1.1 - Manutenção Preventiva:

- a) - São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo o abastecimento do tanque de combustível, a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas a, instalados no Centro Administrativo Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-as em perfeito estado de uso, conforme especificado em tabela de verificações periódicas.
- b) - Deverão ser executadas revisões mensais, semestrais e anuais de rotina nos equipamentos e sistemas, com o fim de mantê-los em perfeita ordem, de acordo com a descrição do Formulário de Verificações Periódicas em anexo ([2232637](#)).
- c) 3 - Todos os componentes consumíveis necessários ao funcionamento dos grupos geradores objeto deste contrato, como óleo diesel, filtros de ar, filtros de óleo, óleo lubrificante, graxa, estopas, desengripantes, aditivos, água destilada, correia e outros serão fornecidos pela Contratada.

5.1.2 - Manutenção Corretiva:

- a) - São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ ou

necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), do CONAMA e da concessionária de energia elétrica local e as normas internacionais;

b) - Peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE;

c) - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados;

d) - A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato.

5.2. Parcelamento do Objeto

Atualmente, o TRE-PE possui 02 contratos vigentes para manutenção dos grupos geradores do Entroncamento (SEI [0027210-07.2020.6.17.8000](#)) e da Sede (SEI [0006646-70.2021.6.17.8000](#)) com vigências até 13/01/2024 e 17/03/2024, respectivamente. A vigência do contrato de manutenção do gerador do Bongü (SEI [0027631-94.2020.6.17.8000](#)), encerrou em 27/10/2023.

Na pretendida contratação, sugerimos a formação de Lote Único, com 03 ítems (grupos geradores da Sede, do Entroncamento e do Bongü), tendo em vista se tratar da mesma área de atuação. Todos os equipamentos estão localizados no município de Recife/PE.

Portanto, a realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente 3 (três) contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no lote único, se executados individualmente por três empresas diferentes, implicariam em três custos distintos para os locais próximos, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para agosto/2020, pelo IPC-A (percentual acumulado de 101,826540 %), teremos um custo administrativo atual de R\$ 41.774,06, ou seja, caso houvesse a divisão em três contratos poderíamos ter um custo de contratação inicial de até R\$ 125.322,18.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos das unidades do município, por se tratar de equipamentos instalados em prédios próximos, proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo

atendimento de todo o Lote. Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação, além de alavancar a atratividade e viabilidade econômica para as empresas especializadas participarem do certame.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

5.3.1. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

5.3.2. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

5.3.3. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

5.4. Materiais e Equipamentos

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

5.4.1 fornecer todos os consumíveis, combustível (óleo diesel) e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;

a) entende-se por consumíveis filtros de ar, filtros de óleo, óleo lubrificante, graxa, estopas, desengripantes, aditivos, água destilada, correias e demais elementos necessários a manutenção preventiva.

b) o tanque de combustível (óleo diesel) deverá ser abastecido pela Contratada e mantido, após cada manutenção preventiva ou corretiva, em no mínimo:

- Geradores Sede - quantidade mínima de 80 litros (cada tanque).

- Gerador Entroncamento - quantidade mínima de 20 litros.

- Gerador Bongi - quantidade mínima de 80 litros.

c) utilizar materiais de consumo (filtros de ar, filtros de óleo, óleo lubrificante, graxa, aditivos, correias, etc.) e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;

d) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

e) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus

desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

f) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

g) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

h) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

5.4.2. guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos e afins, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor

5.4.3. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5.4.4. A destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final.

5.5. Vistoria Técnica

5.5.1 A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

5.5.2 - A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362;

5.5.3 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do local necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitido pelo Conselho Profissional competente. O visto do Conselho Profissional será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato.

b) Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção Grupo Motor Gerador (GMG).	Potência mínima do gerador de 60 KVA

c) Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia ou técnico de nível médio, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de engenharia em manutenção Grupo Motor Gerador (GMG).	Sem capacidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem c;

d.1) caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem c será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

d.2) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

d.3) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

d.4) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem "d" será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

d.5) o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

d.6) quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem "c" por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s)

técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem d), desde que aprovada pela Administração;

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de Grupo Motor Gerador (GMG), principalmente devido a idade, as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido a complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do TRE/PE.

O quantitativo de 60 KVA representa 50% da capacidade do gerador de menor potência.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

5.7. Condições da Proposta

O preço global do lote único deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem incluídos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

Deverá ser aplicado desconto linear nos valores dos itens da licitação.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

5.8.1. Extrato das pesquisas realizadas

Editais e seus anexos pesquisados estão condensados no Anexo I - Relatório Painel de Preços ([2232629](#)).

Tabela com as informações acerca da pesquisa de preços está contida na planilha do Anexo II - Comparativo de Preços ([2232632](#)).

Obs.: A presente contratação trata-se de serviço contínuo de engenharia, não considerado como de construção civil, afastando, assim, a incidência do Decreto n.º 7.983/2013 e o uso do SINAPI.

5.8.2. Análise das pesquisas realizadas

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa de preço foi realizada para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório e utilizou, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através do Painel de Preços. A pesquisa no Painel de Preços está disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>,

onde balizamos nossa área de interesse em contratações com o mesmo CATSER, firmadas em período de até um anterior ao pesquisado e que tenham passado pelo procedimento do pregão.

Para a determinação do preço estimado do relatório de técnico foi utilizada uma composição de custos unitários, tendo como referência:

- a) O preço médio por equipamento.
- b) A composição do serviço de abastecimento, considerando o consumo médio de combustível por equipamento.
- c) BDI de 18,03% sobre a composição de abastecimento, para determinação do preço final do citado serviço.

5.8.3. Cálculo do preço estimado

5.8.3.1. Exclusão dos preços excessivos

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos está contida na planilha do Anexo II - Comparativo de Preços ([2232632](#)).

5.8.3.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços inexequíveis está contida na planilha do Anexo II - Comparativo de Preços ([2232632](#)).

5.8.3.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexequíveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Para uso da média ou mediana dos preços encontrados utilizamos os parâmetros do Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021 (Determinação COGEST - TRE/PE, conforme Ata.

No cálculo do valor estimado, foram considerados os custos referentes ao abastecimento de combustível por ano, para cada um dos geradores objeto da contratação, conforme quantitativos a seguir:

- Sede - 152,06 litros/ano
- Entroncamento - 43,67 litros/ano

- Bongí - 31,49 litros/ano

5.8.3.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	1- Valor do Serviço de Manutenção (mensal)	2- Valor Serv. de Abastecimento (mensal)	Valor Unitário Estimado (mensal) (1+2)	Vigência	Valor Total Estimado
1. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Bongí	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 1.155,83	R\$ 18,99	R\$ 1.174,82	24 meses	R\$ 28.195,68
2. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Entroncamento	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 1.155,83	R\$ 26,31	R\$ 1.182,14	24 meses	R\$ 28.371,36
3. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador da Sede	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 2.311,66	R\$ 91,85	R\$ 2.403,51	21 meses e 27 dias	R\$ 52.636,95
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 109.203,99					

5.8.4. Orçamento estimado

Orçamento previsto no PCA 2024 - R\$ 48.100,00

Valor estimado da Contratação - R\$ 109.203,99

=====

Os valores por exercício, considerando o início do contrato em 14/01/2024, com vigências distintas para cada grupo gerador, são apresentados a seguir:

ÍTEM	2024		2025		2026	
	Vigência	Custo	Vigência	Custo	Vigência	Custo
Gerador Bongí	11 meses e 17 dias	R\$ 13.588,75	12 meses	R\$ 14.097,84	14 dias	R\$ 509,09

Gerador Entroncamento	11 meses e 17 dias	R\$ 13.673,34	12 meses	R\$ 14.185,68	14 dias	R\$ 512,34
Gerador Sede	9 meses e 13 dias	R\$ 22.673,15	12 meses	R\$ 28.842,12	14 dias	R\$ 1.121,68
TOTAL	-	R\$ 49.935,24	-	R\$ 57.125,64	-	R\$ 2.143,11

=====

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa tem caráter contínuo e foi inserida na proposta orçamentária de 2024 (SEI [0026541-80.2022.6.17.8000](#)) e será considerada nos demais exercícios financeiros quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

5.9. Subcontratação

5.9.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.9.3. Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

5.10. Preposto da Empresa

5.10.1. A Empresa deverá manter preposto que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

5.10.2. Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- b) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- c) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- d) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.10.3. Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

5.11.1- A contratada deverá aplicar critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos nº 10.929/2022 e nº 11.430/2023; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) Não ter sido condenada a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- c) No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- d) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, Inciso IV; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª ed. set/2019, p. 128) e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

5.11.2 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão

ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) A destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final.

e) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5.11.3 - Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	<u>Locais da prestação dos serviços:</u> 1. Sede do Tribunal - Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby, Recife-PE; 2. Anexo Entroncamento - Praça do Entrocamento, 36, Graças, Recife-PE; 3. Centro Administrativo Eleitoral (QG Bongi) - Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bongi. Recife-PE.
	<u>Horários da prestação dos serviços:</u> 1. os serviços de manutenção preventiva, preferencialmente, no horário das

	7h às 14h, de segunda a sexta-feira. 2. os de manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado. 3. Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante. 4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que impliquem paralisação do sistema elétrico deverão ser executados fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, em horário definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a Contratada. 5. O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira. 6. No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo. <u>Dos Serviços de plantão:</u> 1. Para a manutenção dos Grupos Motores Geradores (GMG) e seus sistemas de supervisão e controle, a Contratada deverá manter um plantão de emergência, no mínimo, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, de domingo a domingo, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos equipamentos, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte. 2. Os serviços em horário diferenciado, inclusive aqueles programados para serem executados em finais de semana, feriados e horário noturno compreendido entre às 22 e às 5 horas, não acarretarão custo adicional ao Contratante.
Prazo para Prestação do Serviço	<u>Prazo de Atendimento:</u> 1. Os serviços de manutenção corretiva, em casos de intervenções urgentes deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR. 2. Serão consideradas intervenções urgentes as ocorrências que causem riscos à edificação, que impeçam o funcionamento da unidade ou acarretem paralisação total ou parcial do sistema de alimentação elétrica do local. 3. Os serviços de manutenção preventiva mensal, semestral e anual dos equipamentos deverão acontecer em datas e horários a serem programadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

		<u>Prazo de Execução:</u> 1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da tabela de verificações periódicas (ANEXO III). 2. Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no Índice de Medição de Resultados – IMR. 3. O equipamento/serviço deverá ser restabelecido no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados. 3. Havendo necessidade de aplicação de peças, o início do prazo iniciar-se-á a partir da autorização para aplicação da(s) mesma(s). 4. De acordo com a especificidade dos problemas detectados e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.
Cronograma	Fase do Serviço	Não se aplica. Os serviços serão realizados mensalmente, no caso das manutenções preventivas, e por demanda, quando forem necessárias manutenções corretivas.
	Prazo de Entrega	Não se aplica. Os serviços serão realizados mensalmente, no caso das manutenções preventivas e por demanda, quando forem necessárias as manutenções corretivas.
Diretrizes para Execução do Serviço		A execução dos serviços deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes: 1. Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Formulário de Verificações Periódicas (ANEXO III). a) No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos citados, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços. 3. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas. 4. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-10, ou outra que vier a substituí-la; 5. Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município do Recife. 6. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços.

7. As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.
8. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.
9. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Índice de Medição de Resultados – IMR, que a Contratada estará obrigada a cumprir.
10. O contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 50% (trinta por cento) do valor total do contrato.
11. Os serviços a serem executados são os que constam abaixo e no Formulário de Verificações Periódicas (ANEXO III).

SERVIÇOS REGULARES - Da Manutenção Preventiva:

1. São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo o abastecimento do tanque de combustível, a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas listados acima, instalados no Centro Administrativo Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-as em perfeito estado de uso, conforme especificado na tabela de verificações periódicas (ANEXO III) e observado o cumprimento das normas internas da Contratante, das normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do CONAMA e da concessionária Celpe, especialmente as elencadas a seguir:
- a) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - b) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) Normas da Concessionária de Energia Elétrica aplicáveis ao imóvel;
 - d) Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.
2. Deverão ser executadas revisões quinzenais, mensais, semestrais e anuais de rotina nos equipamentos e sistemas, com o fim de mantê-los em perfeita ordem.
3. Todas os componentes consumíveis necessários ao funcionamento dos grupos geradores objeto deste contrato, como óleo diesel, filtros de ar, filtros de óleo, óleo lubrificante, graxa, estopas, desengripantes, aditivos, água destilada, correias serão fornecidos pela Contratada.

SERVIÇOS REGULARES - Da Manutenção Corretiva:

1. São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), do CONAMA e da concessionária Celpe em especial as elencadas acima ou na falta destas, as normas internacionais.

2. Peças ou componentes, cujos valores sejam inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) ao valor do pagamento mensal previsto no contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela licitante vencedora, devendo ser aplicadas automaticamente, sem reembolso por parte do TRE-PE.

3. O percentual de 30% (quinze por cento) foi definido com base em contratos anteriores tendo como referência BDI, peças, materiais de limpeza, lubrificantes, etc.

4. Quando ocorrer necessidade de aplicação ou recuperação de peças ou componentes, cujos valores sejam superiores a 30% superiores (trinta por cento) do valor do pagamento mensal de cada gerador previsto no contrato, a Contratada deverá informar, e apresentar num prazo acordado com o gestor do contrato, pelo menos 03 (três) cotações no mercado para reposição ou recuperação das peças ou componentes.

a) Após a apresentação das 03 (três) cotações para reposição ou recuperação de peças, a Gestão do contrato autorizará a aquisição, tomando como referência o menor valor cotado.

b) O valor da peça ou componente a ser considerado para reembolso pelo Contratante será o menor preço cotado.

c) O valor a ser reembolsado pelo Contratante será a diferença entre o menor valor cotado das peças e/ou componentes proposto pela empresa Contratada e 30% do valor mensal de cada gerador deste Contrato, conforme a fórmula abaixo:

Valor a ser reembolsado = Menor valor cotado das peças e/ou componentes – 30% do valor mensal do contrato de cada gerador

d) Para recebimento do reembolso, a empresa Contratada deverá apresentar ao Contratante a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo, excetuando-se BDI ou índice equivalente).

	e) A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados. f) Essa condição de reembolso será calculada individualmente para cada gerador. 5. Quando houver necessidade de abastecimento de combustível em quantidades que ultrapassem os valores anuais definidas no item 5.8.3.3, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato nota fiscal de compra ou outro documento que comprove a aquisição do combustível, para fins de reembolso dos valores que ultrapassaram os limites anuais considerados na estimativa dos preços. 6. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato; 7. Se acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado, a Contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. A dilação de prazo poderá ocorrer desde que seja necessária a aplicação de peça(s), sendo necessária a comunicação ao TRE /PE para anuência. 8. O relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva, quando houver intervenção, deverá ser detalhado com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.
Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina	A <u>manutenção preventiva</u> deverá ser realizada com periodicidade mensal, semestral e anual, de acordo com a descrição do Formulário de Verificações Periódicas em anexo (2232637). A <u>manutenção corretiva</u> tem caráter eventual e será realizada sempre que for necessária, mediante abertura de chamado com envio à contratada, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos geradores. O <u>Relatório Técnico</u> das manutenções corretivas deverá ser detalhado, com fotos dos serviços realizados e das peças substituídas, além de informações sobre a intervenção.
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa.
Previsão de Diárias	Não se aplica. Os serviços serão realizados no município da contratação, Recife.
Necessidade de	Não existe previsão de pagamento de horas extras. Os serviços de plantão e de manutenções preventivas emergenciais, a serem realizados fora do

Horas Extras	horário normal de expediente, deverão ter seus custos estimados na proposta da empresa.
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (vestuários resistentes ao fogo, capacete, protetor auricular, óculos de proteção, luvas e botas) e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)	A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362.
Condições de Entrega do Serviço Contratado	1. Com a contratação pretendida, espera-se que sejam realizadas manutenções e inspeções periódicas de forma a manter os equipamentos aptos a funcionarem, perfeitamente, quando requisitados devido à falta no abastecimento de energia elétrica da concessionária de distribuição local; 2. Nas manutenções preventivas, deverão ser preenchidos os Formulários de Verificações Periódicas (ANEXO III - 2232637) 3. Os relatórios dos serviços de manutenção corretiva, quando houver intervenção, deverá ser detalhado, com fotos e com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes no Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

6.2.2. Todos os serviços deverão ser coordenados por graduado em Engenharia Elétrica, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

6.3.3. A Contratada deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

6.4.4. Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 118, da Lei n.º 14.133/2021, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

6.5.5. Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

- b) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- c) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- d) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.5.6. Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição;

6.5.7. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo CONTRATANTE ou acordados entre as partes;

6.5.8. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;
- b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos.
- c) Utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);
- d) Utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;
 - d1. em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;
 - d2. quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da Contratada;
- e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados.
- f) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento.
- g) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.
- h) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

6.5.9. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

- a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão n.º ____/2020 e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato.
- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- e) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI.
- f) Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.
- g) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços
- h) Não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais.
- i) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente.
- j) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- l) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.
- m) Conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;
- n) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos

seus funcionários, dos servidores do Contratante ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do Contratante, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

o) Utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

p) Deslocar para as repartições do Contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

6.5.10. Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no Conselho Profissional competente em Pernambuco, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART ou o TRT, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Profissional competente.

c) Na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do Conselho Profissional competente em Pernambuco no seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

6.5.11. Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do Contratante, obriga-se a Contratada a:

a) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b) a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do Contratante.

c) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

d) comunicar, formalmente, ao gestor do **Contrato** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título **Das Penalidades** deste Contrato;

e) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **Contrato** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

f) comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do Contratante do local de instalação.

g) programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que

requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do Contratante;

h) justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

i) reportar-se ao gestor do **Contrato**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

j) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

k) A definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do Contratante.

l) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do Contratante no local;

m) afastar, se exigido pelo Contratante, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

n) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do Contratante, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Contratante, bem como demais pendências porventura existentes;

6.5.12. Em relação aos canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, obriga-se a Contratada a:

a) disponibilizar e informar ao Contratante, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias.

b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos no item "Serviços de Plantão".

c) comunicar aos fiscais do contrato do Contratante, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

6.5.13. Constituirão, também, obrigações da Contratada:

a) manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.

b) Admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração.

c) No caso de substituição do responsável técnico, a Contratada providenciará a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART ou o TRT original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

d) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

e) Os empregados da licitante vencedora deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

h) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.

i) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.

j) Cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

k) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital do PE n.º XX/202X - Eletrônico ou no Contrato.

6.3. Obrigações do Contratante

6.3.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

6.3.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

6.3.3. A divulgação do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.4. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

6.3.5. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

6.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

6.4.1. A Contratante poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso.

6.4.2. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o TRE/PE, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4.3. Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

6.4.4. Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela Contratada ao TRE/PE em perfeitas condições de utilização.

6.4.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato</i>	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	(81) 3194.9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	(81) 3194.9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
	Rosângela Costa	(81)	rosangela.rodrigues@tre-

	Rodrigues	3194.9362	pe.jus.br
Fiscalização Setorial	Não se aplica.	-----	-----

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção dos respectivos prazos do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

7.1.2. Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

- a) Formulário de Verificações Periódicas, referente à manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha);
- c) O pagamento pela execução de serviços complementares será efetuado em contrapartida da conclusão dos serviços determinados pelas chamadas de serviços e executadas de acordo com os valores propostos na planilha orçamentária apresentada pela licitante vencedora.

7.1.3 Do Índice de Medição de Resultado (IMR):

- a) Os preços que forem estabelecidos na presente contratação para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos da contratação, mas sem o cumprimento das exigências do IMR importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.
- b) Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.
- c) Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

7.1.4. Dos indicadores:

Indicador Nº 01 – Prazo para início de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
Metas a cumprir	Iniciar o atendimento até 90 (noventa) minutos a partir da comunicação à contratada da abertura do chamado.	(Citar nº do(s) chamados abertos)	
Faixas de ajuste no pagamento		Ajuste no pagamento (-)	GLOSA
1. Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 1% (um por cento) do valor do pagamento mensal do equipamento, por chamado;		1ª faixa (1%)	%
2. A cada 30 (trinta) minutos adicionais que extrapolem os 90 (noventa) minutos iniciais, descontar mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento);		2ª Faixa (0,5%)	
3. O valor total das glosas nesse indicador não poderá ultrapassar o limite de 20%.		-	

Indicador Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento do grupo gerador			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
Metas a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas do grupo gerador deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento. Considerando a disponibilidade de 24 hrs, todos os dias da semana.	(Soma das horas paradas verificadas na abertura do chamado e na OS de atendimento)	
Faixas de ajuste no pagamento		Ajuste no pagamento (-)	GLOSA
1. Disponibilidade $\geq$ 95% $\Rightarrow$ 100% do valor mensal dos serviços prestados;		0 %	%
2. 90% $\leq$ Disponibilidade < 95% $\Rightarrow$ 95% do valor mensal dos serviços prestados;		5 %	
3. Disponibilidade < 90% $\Rightarrow$ 90% do valor mensal dos serviços prestados.		10 %	
4. O ajuste no pagamento será calculado por equipamento.		---	

7.1.5. Os indicadores estabelecidos não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, quanto à agilidade no atendimento aos chamados.

7.1.6. Ressalte-se que o Prazo de Atendimento dos Chamados e a Disponibilidade de Funcionamento dos Geradores, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter uma maior preocupação com o acompanhamento dos prazos, tendo em vista a aplicação de glosa imediata na medição mensal dos serviços, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

7.1.7. O cálculo do indicador n.º 2 observará o seguinte parâmetro:

- a) Deve-se considerar o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.
- b) Ocorrendo falha ou paralisação por avaria de peça de difícil substituição ou recuperação, mediante relatório justificado assinado pelo responsável técnico e aceito pelo fiscal do contrato, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica;
- c) Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.

7.2. Penalidades

7.2.1. O Licitante ou Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133 e da Lei nº 10.520/02, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.4. As sanções por infrações administrativas serão aplicadas na forma dos parágrafos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.1 acima;

7.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei de Licitações.

7.2.10. As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços propostos poderão sofrer reajustes automáticos desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

Ressalto que as informações do DOD e do ETP foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto, qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

TR DOC SEI 2406793



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO II – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO ÚNICO					
Nº e Descrição do Item	1- Valor do Serviço de Manutenção (mensal) R\$	2- Valor Serv. de Abastecimento (mensal) R\$	Valor Unitário Estimado (mensal) (1+2) R\$	Vigência	Valor Total
1. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Bongi				24 meses	
2. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Entroncamento				24 meses	
3. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador da Sede				21 meses e 27 dias	
Valor Total da Contratação					



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

LEGENDA: M – MENSAL / S - SEMESTRAL / A - ANUAL

MOTOR			
• EQUIPAMENTO PARADO	M	S	A
VAZAMENTO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO			
VAZAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE			
VAZAMENTO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO			
NÍVEL DE ÁGUA DO RADIADOR (completar, SE necessário)			
NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE (completar, SE necessário)			
NÍVEL DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL			
MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO			
MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO			
TEMPERATURA DE PRÉ-AQUECIMENTO			
TENSÃO DE CORREIAS			
• EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO	M	S	A
VAZAMENTO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO			
VAZAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE			
VAZAMENTO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO			
PRESSÃO DO ÓLEO – KGF			
RUIDOS ANORMAIS			
SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE COMBUSTÍVEL			
OPACIDADE DOS GASES DE ESCAPE			
• TESTES	M	S	A
TESTE DE PRESSOSTATO DE ALARME			
TESTE DE TERMOSTATO DE ALARME			
ALTERNADOS DO MOTOR			
CORREIA ROMPIDA			
SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA DO RADIADOR			
GERADOR DE CORRENTE ALTERNADA			
• EQUIPAMENTO PARADO	M	S	A
ANÉIS DOS COLETORES			
ESCOVAS			

TENSÃO DAS ESCOVAS			
APERTO DOS CABOS DOS DIODOS			
LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS			
ACOPLAMENTO			
TENSÃO DE REMANÊNCIA			
RUIDOS ANORMAIS			
VIBRAÇÃO EXCESSIVA			
• BATERIAS	M	S	A
DENSIDADE ELETROLÍTICA			
NÍVEL DE SOLUÇÃO (completar, SE necessário)			
VOLTS NA PARTIDA			
LUBRIFICAÇÃO DOS TERMINAIS			

QUADRO DE COMANDO			
• EQUIPAMENTO PARADO	M	S	A
REAPERTO EM BORNES E CONTATOS			
TENSÃO EM FLUTUAÇÃO DO RETIFICADOR (VC)			
CORRENTE DE FLUTUAÇÃO DO RETIFICADOR (AC)			
CORRENTE DE CARGA PROFUNDA DO RETIFICADOR (AC)			
REGULAGENS DE TEMPOS PERIODICOS			
CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
REGULAGEM DE TENSÃO (V)			
REGULAGEM DE FREQUENCIA (Hz)			
• CHAVE DE TRANSFERÊNCIA	M	S	A
TEMPERATURA DOS CABOS			
RELÉS			
CABOS DE COMANDO			
CABOS DE POTÊNCIA			
LIMPEZA			
REAPERTO EM BORNES E CONTATOS (se necessário)			
INTERTRAVAMENTO MECANICO E LÉTRICO			
• LIMPEZA GERAL	M	S	A
LIMPEZA DO GRUPO GERADOR			
LIMPEZA DAS BATERIAS			
LIMPEZA EXTERNA E INTERNA DO QTA			
LIMPEZA DA SALA DE MÁQUINAS			

MANUTENÇÃO ANUAL

A manutenção preventiva anual do equipamento deverá ser realizada durante o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato. Nessa manutenção, além das rotinas realizadas acima, serão também realizados os seguintes serviços:

- substituição do filtro (óleo, combustível, separador, etc);
- troca de óleo lubrificante do motor;
- troca da água do radiador (com colocação de aditivo), conforme normas;
- troca da correia, SE NECESSÁRIA;
- limpeza do tanque de combustível, SE NECESSÁRIA.
- ajustar válvulas, cruzetas e injetores, de acordo com o manual de fabricante;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) veículo(s) da frota do TRE/PE, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, __ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) veículos da frota do TRE/PE, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, __ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2023

Processo SEI n.º 0007946-96.2023.6.17.8000

Pregão n.º 46/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES
DIESEL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 658/2023, deste Tribunal, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Índice de Medição de Resultado (IMR)

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores diesel do edifício-sede do TRE-PE, do Anexo do Entroncamento e do QG Bongi, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato, na proposta da **Contratada** e no Índice de Medição de Resultado (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).

Cláusula Terceira - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de:

I – 14/01/2024, ou a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 14/01/2026, para o item 01;

III – 14/01/2024, ou a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 14/01/2026, para o item 02;

III – 18/03/2024, ou a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 14/01/2026, para o item 03;

Parágrafo Primeiro – O contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Nº e Descrição do Item	1- Valor do Serviço de Manutenção (mensal) R\$	2- Valor Serv. de Abastecimento (mensal) R\$	Valor Unitário Estimado (mensal) (1+2) R\$	Vigência	Valor Total
1. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Bongi				24 meses	
2. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador do Entroncamento				24 meses	
3. Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador da Sede				21 meses e 27 dias	
Valor Total da Contratação					

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é estimado, considerando que as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor

Amplio – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a **Contratada** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail), os seguintes relatórios:

- a) Formulário de Verificações Periódicas, referente à manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha);
- c) O pagamento pela execução de serviços complementares será efetuado em contrapartida da conclusão dos serviços determinados pelas chamadas de serviços e executadas de acordo com os valores propostos na planilha orçamentária apresentada pela licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada** as suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados

III - fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso

IV - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na região abrangida por este contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - fornecer, com ônus próprio, todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços;

II – coordenar os serviços, através do seu responsável técnico, que deverá ser graduado em Engenharia ou técnico de nível médio, com formação e experiência comprovadas;

III - tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, quando o local estiver sendo utilizado, uma vez que as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

IV - manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 118, da Lei n.º 14.133/2021, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado, o qual deverá:

a) comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

c) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

d) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V - informar previamente à **Contratante**, em caso de substituição do preposto, para sua aprovação;

VI - atender a toda e qualquer solicitação da **Contratante**, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pela **Contratante** ou acordados entre as partes;

VII - fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

VIII - providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

IX – utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

X - utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

a) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **Contratada** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **Contratante**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

b) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **Contratada**;

XI - responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

XII - manter em local seguro, sem ônus para a **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

XIII - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

XIV - guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor;

XV - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

XVI – responsabilizar-se inteiramente pelos processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

XVII - atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que gerou este Contrato e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

XVIII - fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

a) em nenhuma hipótese será permitido que os empregados da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI;

b) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE;

XIX - manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;

a) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;

XX - comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

XXI - tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

XXII - responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XXIII - responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus empregados e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a

Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

XXIV - conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;

XXV - sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens da **Contratante**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XXVI - utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

XXVII - deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

XXVIII - apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no Conselho Profissional competente em Pernambuco, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

a) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Profissional competente;

b) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do Conselho Profissional competente em Pernambuco no seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

XXIV - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **Contratante**;

XXV - comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

XXVI - comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Das Infrações Administrativas e Sanções deste Contrato;

XXVII - comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

XXVIII - comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **Contratante** do local de instalação;

XXIX - programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente da **Contratante**, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que

requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da **Contratante**;

XXX - justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

XXXI - reportar-se ao gestor do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

XXXII - refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

a) A definição do prazo limite para realização das providências de que trata o inciso acima ficará a critério da **Contratante**;

XXXIII - acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **Contratante** no local;

XXXIV - afastar, se exigido pela **Contratante**, qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XXXV - atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da **Contratante**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

XXXVI - disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

a) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital que gerou este Contrato);

b) deverá ser comunicada aos fiscais do Contrato, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números;

XXXVII - manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação;

a) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

b) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

XXXVIII - disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

a) os empregados da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para a **Contratante**;

XXXIX - fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

XL - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XLI - entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo;

a) os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

XLII - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por empregados sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

XLIII - cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

XLIV - cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança;

XLV - responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

XLVI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XLVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XLVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XLIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

L - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

LI – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 20% (vinte por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da

Contratante na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2023

ANEXO ÚNICO - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Os preços que forem estabelecidos na presente contratação para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos da contratação, mas sem o cumprimento das exigências do IMR importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

2. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

3. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4. Dos indicadores:

Indicador N° 01 – Prazo para início de Atendimento dos Chamados			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
Metas a cumprir	Iniciar o atendimento até 90 (noventa) minutos a partir da comunicação à contratada da abertura do chamado.	(Citar nº do(s) chamados abertos)	
Faixas de ajuste no pagamento		Ajuste no pagamento (-)	GLOS A
1. Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 1% (um por cento) do valor do pagamento mensal do equipamento, por chamado;		1ª faixa (1%)	%
2. A cada 30 (trinta) minutos adicionais que extrapolem os 90 (noventa) minutos iniciais, descontar mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento);		2ª Faixa (0,5%)	
3. O valor total das glosas nesse indicador não poderá		-	

ultrapassar o limite de 20%.		
------------------------------	--	--

Indicador Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento do grupo gerador			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	
Metas a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas do grupo gerador deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento. Considerando a disponibilidade de 24 hrs, todos os dias da semana.	(Soma das horas paradas verificadas na abertura do chamado e na OS de atendimento)	
Faixas de ajuste no pagamento		Ajuste no pagamento (-)	GLOSA
1. Disponibilidade $\geq$ 95% => 100% do valor mensal dos serviços prestados;		0 %	%
2. 90% $\leq$ Disponibilidade < 95% => 95% do valor mensal dos serviços prestados;		5 %	
3. Disponibilidade < 90% => 90% do valor mensal dos serviços prestados.		10 %	
4. O ajuste no pagamento será calculado por equipamento.		---	

5. Os indicadores estabelecidos não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, quanto à agilidade no atendimento aos chamados.

6. Ressalte-se que o Prazo de Atendimento dos Chamados e a Disponibilidade de Funcionamento dos Geradores, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter uma maior preocupação com o acompanhamento dos prazos, tendo em vista a aplicação de glosa imediata na medição mensal dos serviços, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

7. O cálculo do indicador n.º 2 observará o seguinte parâmetro:

a) Deve-se considerar o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.

b) Ocorrendo falha ou paralisação por avaria de peça de difícil substituição ou recuperação, mediante relatório justificado assinado pelo responsável técnico e aceito pelo fiscal do contrato, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica;

c) Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 46/2023 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: